PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - PR

Termo de Referência 292/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
292/2026	987623-PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - PR	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	23/10/2026 16:23 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		6988/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias com capacidade de 4 m³, destinadas ao acondicionamento, à coleta, à remoção, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos dejetos produzidos pelos animais alojados nos pavilhões de gado de corte, gado leiteiro, ovinos e equinos, durante a organização e realização da 22ª Expovale, prevista para o período de 18 a 22 de novembro de 2026, no Município de Ivaiporã, Paraná, conforme as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio e as exigências deste instrumento.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**Locação de caçamba estacionária com capacidade de 4 m³, incluindo disponibilização, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos dejetos animais, conforme as condições deste Termo de Referência.**	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2 O serviço é classificado como não contínuo

Prazo de vigência

1.3.O prazo de vigência será de 90 dias a partir da data da assinatura de contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021..

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se devido à;

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar caçambas estacionárias com capacidade de 4 m³ para o acondicionamento, a coleta, a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos dejetos produzidos pelos animais alojados nos pavilhões de gado de corte, gado leiteiro, ovinos e equinos durante a realização da 22ª Expovale, prevista para o período de 18 a 22 de novembro de 2026, no Município de Ivaiporã, Paraná.

A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

- Necessidade de manter condições adequadas de higiene, limpeza e salubridade nos pavilhões destinados à exposição de animais;
- Volume de resíduos orgânicos gerados pela concentração de animais durante o período do evento;
- Necessidade de acondicionamento e remoção periódica dos dejetos, evitando acúmulo excessivo, transbordamentos e odores desagradáveis;
- Prevenção de riscos sanitários e ambientais relacionados ao manejo inadequado dos resíduos;
- Necessidade de garantir a organização e a segurança das áreas utilizadas por expositores, tratadores, servidores municipais e visitantes;
- Cumprimento das exigências ambientais e sanitárias aplicáveis à coleta, ao transporte e à destinação dos resíduos.

A 22ª Expovale constitui um evento de importância para o Município de Ivaiporã e para a região, reunindo atividades agropecuárias, expositores, produtores rurais e visitantes. Nesse contexto, a manutenção das condições adequadas dos pavilhões de animais é indispensável para o desenvolvimento organizado das atividades programadas.

Dessa forma, a contratação de empresa apta a disponibilizar as caçambas e executar os serviços necessários à remoção e à destinação dos dejetos visa assegurar o manejo adequado dos resíduos, contribuir para a preservação ambiental e proporcionar condições satisfatórias de higiene e salubridade durante a realização do evento.

A solução estimada compreende 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade individual de 4 m³, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme as condições e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. DA MODALIDADE:

A definição da modalidade de contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a existência ou não de competição entre potenciais fornecedores e os documentos que instruem o processo administrativo.

A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor total estimado da despesa (R$ 8.000,00) é inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços gerais. A escolha justifica-se pela busca da economicidade, celeridade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, atendendo com eficiência à demanda da 22ª Expovale 2026.

2.3 DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor fundamentar-se-á na comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e **ambiental** (apresentação das licenças e autorizações pertinentes para o transporte e destinação correta dos resíduos), na compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado e na sua comprovada capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da 22ª EXPOVALE 2026, sem a obrigatoriedade de exclusividade de mercado.

A escolha do fornecedor deverá considerar sua regularidade ambiental, sua capacidade operacional para disponibilizar as caçambas nos locais e prazos estabelecidos, bem como sua aptidão para realizar a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com as normas vigentes.

Considerando a necessidade de assegurar a adequada gestão dos dejetos animais durante o evento, a contratação prevê a disponibilização de 20 (vinte) caçambas estacionárias com capacidade individual de 4 m³, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a escolha do fornecedor deverá fundamentar-se em elementos documentais que comprovem sua aptidão para atender às necessidades da Administração Municipal e, quando aplicável, a efetiva exclusividade ou outra circunstância legal que inviabilize a competição, visando garantir a execução adequada dos serviços durante a 22ª EXPOVALE 2026, a preservação ambiental e o atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias com capacidade de 4 m³, destinadas ao acondicionamento, à coleta, à remoção, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos dejetos orgânicos produzidos nos pavilhões de bovinos de corte, bovinos de leite, ovinos e equinos, durante a realização da 22ª Expovale 2026, no Município de Ivaiporã, Paraná.

A contratação tem como finalidade assegurar condições adequadas de higiene, limpeza, organização e salubridade nas instalações do Parque de Exposições, contribuindo para a prevenção de odores desagradáveis, a proliferação de vetores e outros riscos sanitários decorrentes do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos durante o evento.

A solução compreende a disponibilização de 20 (vinte) caçambas estacionárias, com capacidade individual de 4 m³, pelo valor unitário estimado de R$ 400,00, totalizando R$ 8.000,00. A execução deverá observar o período de utilização, as necessidades operacionais da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a retirada das caçambas, o transporte dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar as seguintes etapas:

a) Disponibilização e instalação: entrega e posicionamento das caçambas nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, observando as condições de acesso, segurança, circulação de pessoas, veículos e animais, bem como a organização dos espaços utilizados durante a Expovale.

b) Utilização e acondicionamento: utilização das caçambas para o depósito dos dejetos orgânicos provenientes dos pavilhões de animais, respeitando a capacidade dos recipientes e as orientações de segurança, higiene e manejo estabelecidas pela fiscalização do contrato.

c) Coleta, retirada e transporte: realização da retirada das caçambas cheias e, quando necessário, sua substituição por unidades vazias, em frequência compatível com o volume de resíduos gerados e com as necessidades do evento, de modo a evitar transbordamentos, acúmulo inadequado de dejetos e prejuízos às condições sanitárias do local.

d) Destinação ambientalmente adequada: encaminhamento dos resíduos coletados para local ou sistema de destinação devidamente autorizado, conforme a natureza dos resíduos e as exigências ambientais aplicáveis, cabendo à contratada comprovar, quando solicitado, a regularidade da operação e a destinação realizada.

e) Encerramento dos serviços: ao término do evento, retirada de todas as caçambas disponibilizadas, deixando os locais de instalação desocupados e organizados, com a adequada remoção dos resíduos remanescentes abrangidos pela contratação.

A contratada deverá possuir as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à atividade de coleta, transporte e destinação de resíduos, quando aplicáveis. A Administração deverá verificar a validade e a abrangência desses documentos antes da contratação e durante a execução, conforme as exigências legais pertinentes.

A solução deverá considerar, ainda, a relação entre custo e benefício, a capacidade operacional da empresa, a pontualidade na disponibilização e retirada das caçambas, a adequação do serviço às características do evento e a observância das normas ambientais e sanitárias. O acompanhamento será realizado por servidor designado, responsável por verificar o cumprimento das condições contratadas e registrar eventuais ocorrências.

Dessa forma, a contratação busca atender integralmente à necessidade temporária de gerenciamento dos dejetos orgânicos durante a 22ª Expovale 2026, garantindo a continuidade das atividades do evento, a preservação das condições de higiene e segurança e a destinação adequada dos resíduos, desde a disponibilização das caçambas até a conclusão dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. Como requisito para a contratação, a empresa responsável deverá prestar os serviços de locação de caçambas estacionárias com capacidade de 4 m³, destinadas ao acondicionamento, à coleta, à remoção, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos dejetos orgânicos gerados nos pavilhões de bovinos de corte, bovinos de leite, ovinos e equinos durante a realização da 22ª Expovale 2026, no Município de Ivaiporã, Paraná.

Os serviços deverão ser executados nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, observando-se as condições, os prazos e as orientações estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.1. Características da demanda

A demanda da Administração Municipal fundamenta-se nas seguintes características:

- Realização da 22ª Expovale 2026, evento de grande porte que reúne expositores, produtores rurais, visitantes e participantes de diferentes segmentos;
- Necessidade de disponibilização de recipientes adequados para o acondicionamento temporário dos dejetos orgânicos produzidos nos pavilhões de bovinos de corte, bovinos de leite, ovinos e equinos;
- Necessidade de preservar as condições de higiene, limpeza, organização e salubridade das instalações do Parque de Exposições;
- Prevenção do acúmulo excessivo de resíduos, da geração de odores desagradáveis e da proliferação de vetores;
- Necessidade de coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação aplicável;
- Disponibilização de 20 (vinte) caçambas estacionárias, com capacidade individual de 4 m³, conforme a necessidade estimada pela Administração;
- Necessidade de entrega e posicionamento das caçambas antes ou durante o período de utilização, conforme cronograma definido pela Administração, bem como sua retirada ao término dos serviços;
- Possibilidade de substituição ou retirada das caçambas durante o evento, conforme a necessidade operacional e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. Condições de execução

A contratada deverá disponibilizar as caçambas em condições adequadas de uso e segurança, nos locais e prazos indicados pela Administração Municipal.

A coleta e a retirada deverão ocorrer de acordo com a demanda e com a frequência estabelecida no Termo de Referência, de modo a evitar transbordamentos e o acúmulo inadequado de resíduos.

A contratada deverá dispor dos meios necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, veículos e pessoal compatíveis com as atividades contratadas, responsabilizando-se pelo transporte e pela destinação dos resíduos abrangidos pelo objeto.

A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o período definido pela Administração para atendimento às necessidades da 22ª Expovale 2026, respeitando o cronograma de montagem, realização e encerramento do evento, quando aplicável ao objeto.

4.2. Requisitos Legais

O processo de contratação deverá observar a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial o art. 75, inciso II), a legislação ambiental aplicável à coleta, ao transporte e à destinação dos resíduos, as normas sanitárias pertinentes, os regulamentos municipais e demais disposições legais relacionadas ao objeto. A empresa contratada deverá apresentar as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para a execução das atividades contratadas, cabendo à Administração verificar a validade e a abrangência da documentação apresentada

A empresa contratada deverá apresentar as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para a execução das atividades contratadas, especialmente aqueles relacionados à operação ambiental, ao transporte e à destinação dos resíduos, quando aplicáveis.

A Administração deverá verificar a validade, a abrangência e a compatibilidade da documentação apresentada com os serviços efetivamente contratados.

4.3. Requisitos de Segurança e Proteção

A contratada deverá executar os serviços de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, dos expositores, dos visitantes e dos animais presentes no Parque de Exposições.

As caçambas deverão ser posicionadas em locais indicados ou autorizados pela Administração Municipal, sem obstruir acessos, áreas de circulação, rotas de emergência ou espaços destinados às atividades do evento.

Deverão ser adotadas medidas para prevenir derramamentos, dispersão de resíduos, contaminação do solo e demais ocorrências decorrentes do acondicionamento, da movimentação e do transporte dos dejetos.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a higiene, a execução dos serviços ou o cumprimento das normas ambientais.

4.4. Requisitos de Adequação Operacional

Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da Administração Municipal e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá garantir que as caçambas disponibilizadas sejam compatíveis com a finalidade prevista e que os meios empregados na coleta e no transporte sejam adequados à operação.

Eventuais alterações nos locais de instalação, nos horários de atendimento ou na programação de retirada deverão ser previamente alinhadas com a fiscalização, observadas as condições contratuais.

4.5. Requisitos de Garantia e Responsabilidade

A contratada deverá assegurar a adequada prestação dos serviços durante todo o período contratado, corrigindo falhas de execução e atendendo às solicitações da fiscalização dentro dos prazos definidos no Termo de Referência.

As caçambas deverão permanecer em condições adequadas de uso durante a locação, cabendo à contratada providenciar os reparos ou as substituições necessários quando houver defeitos ou inadequações que comprometam a execução do objeto.

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, deverá observar sua pertinência jurídica à relação contratual, sem prejuízo das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

4.6. Vistoria

Não será exigida vistoria prévia obrigatória do local de execução dos serviços, uma vez que as características gerais do objeto podem ser descritas no Termo de Referência.

Caso a Administração considere necessária uma visita técnica para definição dos pontos de instalação, poderá facultar o reconhecimento prévio do local, sem restringir indevidamente a competitividade, observadas as condições previstas no procedimento de contratação.

4.7. Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, buscando reduzir os impactos decorrentes da geração, do acondicionamento, da movimentação e da destinação dos resíduos orgânicos.

4.7.1.

A contratada deverá assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados para destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo permitido o descarte em locais não autorizados.

4.7.2.

Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e dispersão de resíduos durante o transporte e as operações de retirada das caçambas.

4.7.3.

A Administração Municipal poderá monitorar a execução dos serviços e registrar os impactos ambientais observados, visando identificar oportunidades de melhoria e aperfeiçoar o planejamento de futuras edições da Expovale.

4.8. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração Municipal, prevista no instrumento contratual e compatível com a legislação aplicável. Quando a execução envolver atividades sujeitas a licenciamento ou autorização ambiental, deverão ser verificadas previamente as condições legais para sua realização por terceiros.

4.9. Garantia da Contratação

A exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será definida pela Administração mediante avaliação dos riscos e da necessidade de proteção do interesse público, com justificativa expressa no processo.

Caso não seja exigida garantia contratual, essa decisão deverá ser registrada e justificada nos documentos da contratação, considerando o valor, a natureza e os riscos do objeto.

4.10. Fiscalização e Recebimento dos Serviços

A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, a quem caberá verificar a disponibilização da quantidade contratada, as condições de uso das caçambas, o cumprimento dos prazos, a realização das retiradas e a observância das obrigações ambientais e operacionais.

O recebimento e o pagamento ficarão condicionados à efetiva prestação dos serviços, à verificação do cumprimento das condições contratuais e à apresentação dos documentos exigíveis.

4.11. Valor Estimado e Quantitativo

A contratação prevê a disponibilização de 20 (vinte) caçambas estacionárias, com capacidade individual de 4 m³, ao valor unitário estimado de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais)..

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Emitir ordem de serviço ou documento equivalente, indicando os locais, os prazos e as condições para disponibilização das caçambas;

5.1.3. Informar à CONTRATADA as necessidades operacionais relacionadas à instalação, à retirada e à substituição das caçambas durante a 22ª Expovale 2026;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a quantidade, a capacidade e as condições das caçambas, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5.1.5. Receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com o Termo de Referência e com o contrato;

5.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, solicitando as providências corretivas cabíveis;

5.1.7. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços e orientar a CONTRATADA quanto aos locais autorizados para instalação das caçambas no Parque de Exposições;

5.1.8. Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados e atestados, observados os prazos e as condições contratuais;

5.1.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.1.10. Exigir, quando necessário, documentos e comprovantes relacionados ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

5.1.11. Verificar, previamente à contratação por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental da empresa escolhida, bem como a vantajosidade da proposta de preços.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

5.2.2. Disponibilizar 20 (vinte) caçambas estacionárias, com capacidade individual de 4 m³, em condições adequadas de uso, conservação e segurança;

5.2.3. Entregar e posicionar as caçambas nos locais indicados pela CONTRATANTE, respeitando o cronograma definido para a 22ª Expovale 2026;

5.2.4. Realizar a retirada das caçambas cheias e sua substituição por unidades vazias, quando necessária e conforme as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência, evitando o transbordamento e o acúmulo excessivo de resíduos;

5.2.5. Responsabilizar-se pela coleta, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos pela contratação, observando a legislação ambiental aplicável;

5.2.6. Apresentar e manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para a execução das atividades contratadas;

5.2.7. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes ou registros que demonstrem a destinação adequada dos resíduos coletados;

5.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.9. Disponibilizar os veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, observadas as normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança aplicáveis;

5.2.10. Indicar formalmente um representante ou preposto para manter comunicação com a Administração Municipal e responder pelas providências relacionadas à execução contratual;

5.2.11. Atender às orientações da fiscalização e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços;

5.2.12. Substituir ou reparar, às suas expensas, as caçambas que apresentarem defeitos ou inadequações atribuíveis à CONTRATADA e que comprometam a execução do objeto;

5.2.13. Adotar medidas para evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de resíduos e contaminação ambiental durante as operações de coleta, transporte e retirada;

5.2.14. Não realizar descarte de resíduos em locais não autorizados, responsabilizando-se pela destinação prevista no objeto contratado;

5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável;

5.2.16. Permitir e facilitar a fiscalização contratual, fornecendo as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações;

5.2.17. Retirar todas as caçambas ao término do período contratado, deixando desocupados os locais utilizados, conforme as orientações da CONTRATANTE;

5.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme a legislação aplicável;

5.2.19. Executar os serviços com pontualidade e eficiência, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, limpeza e organização do Parque de Exposições durante a 22ª Expovale 2026.

5.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal.

5.3.2. Compete à fiscalização verificar a disponibilização das caçambas, o cumprimento dos prazos, a realização das retiradas e substituições previstas e a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando exigível.

5.3.3. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas, e as irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

5.3.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4.2. Eventual prorrogação de vigência deverá observar os requisitos legais e ser devidamente justificada e formalizada, não decorrendo automaticamente de atrasos na execução.

5.4.3. Quando o descumprimento contratual decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.4. A Administração poderá promover a extinção contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133 /2021, mediante justificativa e observância dos procedimentos legais.

5.5. DOS CASOS OMISSOS

5.5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nas disposições do instrumento contratual.

5.6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO FORO COMPETENTE

5.6.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser justificadas e formalizadas conforme os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. As controvérsias decorrentes da execução contratual deverão ser tratadas inicialmente pelos meios administrativos cabíveis.

5.6.3. Não sendo possível solucionar os litígios administrativamente, fica indicado o foro da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, observadas as regras legais de competência e o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133 /2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá após a formalização da contratação e mediante autorização da Administração Municipal, observando-se o cronograma estabelecido para a 22ª Expovale 2026, realizada no período de 18 a 22 de novembro de 2026.

6.1.2. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de 20 (vinte) caçambas estacionárias, com capacidade individual de 4 m³, destinadas ao acondicionamento dos dejetos orgânicos gerados nos pavilhões de bovinos de corte, bovinos de leite, ovinos e equinos.

6.1.3. A execução dos serviços observará os seguintes métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade:

a) Métodos: disponibilização e posicionamento das caçambas nos locais indicados pela Administração Municipal, com posterior retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

b) Rotinas: verificação das condições de utilização das caçambas, acompanhamento do volume de resíduos acumulados e atendimento às solicitações de retirada ou substituição encaminhadas pela fiscalização.

c) Etapas: entrega e posicionamento das caçambas; utilização para acondicionamento dos dejetos; retirada das unidades cheias; substituição por unidades vazias, quando prevista e necessária; transporte dos resíduos; destinação ambientalmente adequada; e retirada final das caçambas ao término dos serviços.

d) Procedimentos: a contratada deverá utilizar veículos, equipamentos e meios operacionais adequados, respeitando as normas de segurança, higiene, transporte e proteção ambiental aplicáveis. Os resíduos deverão ser encaminhados a local ou sistema de destinação autorizado, conforme a legislação pertinente.

e) Frequência: a retirada e a substituição das caçambas ocorrerão conforme a necessidade operacional, o volume de resíduos gerados e as solicitações da fiscalização, respeitados os limites e as condições definidos no Termo de Referência.

f) Periodicidade: os serviços serão executados durante o período de utilização das caçambas, incluindo as providências de entrega anteriores ao evento, quando solicitadas, e a retirada final após o encerramento das atividades, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

6.1.4. A contratada deverá manter capacidade operacional para atender às solicitações da Administração durante o período contratado, de modo a evitar o acúmulo excessivo de resíduos, o transbordamento das caçambas e prejuízos às condições de higiene e organização do Parque de Exposições.

6.1.5. Os serviços de entrega, posicionamento, retirada, transporte, destinação ambientalmente adequada e substituições previstas deverão estar contemplados no preço contratado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional por atividades já incluídas no objeto.

6.2. Local da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados no **Parque de Exposições de Ivaiporã, localizado na Rodovia PRC-466, km 112, Gleba Pindaúva,** conforme endereço e identificação cadastral informados pela Administração Municipal.

6.2.2. Os locais específicos para instalação das caçambas serão previamente indicados ou autorizados pela Administração, considerando as necessidades dos pavilhões de bovinos de corte, bovinos de leite, ovinos e equinos, bem como as condições de acesso, circulação e segurança do evento.

6.3. Período e horário de execução

6.3.1. Os serviços de utilização e atendimento operacional das caçambas deverão ocorrer no período de 18 de novembro de 2026 a 22 de novembro de 2026, conforme a programação da 22ª Expovale 2026 e as solicitações da Administração Municipal.

6.3.2. O horário de atendimento operacional será das 7h30 às 20h, durante os dias do evento, quando aplicável às atividades de retirada, substituição e atendimento às solicitações da fiscalização.

6.3.3. A entrega das caçambas poderá ocorrer antes do início do evento, assim como a retirada final poderá ocorrer após seu encerramento, desde que previamente autorizadas pela Administração e respeitadas as condições e o período contratados.

6.3.4. Eventuais necessidades de atendimento fora do horário estabelecido deverão ser previamente acordadas com a fiscalização, observadas as condições contratuais e sem custos adicionais não previstos no ajuste.

6.4. Rotinas a serem cumpridas

6.4.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- Entrega e posicionamento das 20 (vinte) caçambas nos locais indicados pela Administração Municipal;
- Verificação das condições de uso e conservação das caçambas disponibilizadas;
- Acompanhamento do nível de preenchimento e das condições de acondicionamento dos resíduos;
- Retirada das caçambas cheias e substituição por unidades vazias, conforme necessidade, solicitações da fiscalização e condições contratadas;
- Transporte dos resíduos coletados até local ou sistema de destinação ambientalmente adequado;
- Apresentação de comprovantes de transporte ou destinação, quando exigidos pela fiscalização ou pela legislação aplicável;
- Comunicação imediata à Administração sobre atrasos, falhas, ocorrências ambientais ou situações que possam prejudicar a execução dos serviços;
- Retirada de todas as caçambas ao término do período de utilização, deixando os locais desocupados.

6.4.2. A fiscalização poderá registrar as entregas, retiradas, substituições e demais ocorrências relevantes, para fins de acompanhamento, recebimento e ateste dos serviços.

6.5. Materiais, equipamentos e recursos a serem disponibilizados

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, utensílios e recursos humanos necessários, em quantidades e condições compatíveis com o objeto contratado.

6.5.2. Deverão ser disponibilizadas 20 (vinte) caçambas estacionárias, com capacidade individual de 4 m^3, em condições adequadas de uso, conservação, higiene e segurança.

6.5.3. A CONTRATADA deverá dispor de veículos e equipamentos apropriados para a movimentação, retirada e transporte das caçambas e dos resíduos, observando as normas de trânsito, segurança e proteção ambiental aplicáveis.

6.5.4. Os recursos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no preço contratado, abrangendo a entrega, o posicionamento, a retirada, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como as substituições previstas no Termo de Referência.

6.6. Quantitativo e valor da contratação

6.6.1. O quantitativo estimado para a contratação é de 20 (vinte) caçambas estacionárias, com capacidade individual de 4 m³, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.6.2. O valor contratado deverá abranger os serviços e recursos expressamente previstos no Termo de Referência. O período de locação e a quantidade ou frequência de substituições incluídas deverão estar definidos de forma objetiva, garantindo transparência na execução, fiscalização e pagamento.

6.7. Recebimento e fiscalização dos serviços

6.7.1. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.2. O recebimento e o ateste dos serviços estarão condicionados à efetiva disponibilização das caçambas e ao cumprimento das obrigações de retirada, transporte e destinação dos resíduos abrangidas pela contratação.

6.7.3. A identificação de falhas ou irregularidades deverá ser registrada e comunicada à CONTRATADA para correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.7.4. O pagamento será realizado conforme as condições contratuais, após a comprovação da execução dos serviços e o respectivo ateste pela fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que as adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.18 Cabe ao gestor do contrato:

7.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no

relatório de riscos eventuais.
7.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo deresponsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento
8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. , de 2021 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
8.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
8.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1 o prazo de validade;

8.9.2 a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5 o valor a pagar; e

8.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto SICAF.

Prazo de pagamento

8.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

8.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.23 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, deixando de cumprir obrigações relacionadas à disponibilização, à retirada ou à substituição das caçambas contratadas;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, às condições sanitárias do Parque de Exposições ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato, deixando de disponibilizar as caçambas ou de executar os serviços essenciais previstos na contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, especialmente quanto à disponibilização, à retirada ou à substituição das caçambas nos prazos estabelecidos;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, inclusive em relação às licenças, autorizações ou documentos ambientais exigidos;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive apresentar comprovantes falsos de coleta, transporte ou destinação dos resíduos;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução contratual;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e as disposições da Lei Federal nº 14.133 /2021:

9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos e limites previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos e limites previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4. Multa, conforme os percentuais, as hipóteses de incidência e os critérios de cálculo estabelecidos no instrumento contratual, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação à infração cometida.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133 /2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível.

9.5. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação.

9.7. A aplicação de penalidade não prejudicará a adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e à proteção do interesse público, observadas as disposições legais relativas à extinção contratual e às demais providências administrativas cabíveis.

9.8. Constituem situações que poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto:

a) deixar de disponibilizar as 20 (vinte) caçambas estacionárias, com capacidade individual de 4 m³, nas condições, nos locais e nos prazos estabelecidos pela Administração;

b) disponibilizar caçambas danificadas, inadequadas, sem condições de uso ou que apresentem riscos à segurança dos trabalhadores, dos expositores, dos visitantes ou dos animais;

c) deixar de realizar a retirada, a substituição ou o atendimento das solicitações de recolhimento de resíduos nos prazos definidos no contrato;

d) realizar o transporte ou a destinação dos resíduos em desacordo com a legislação ambiental aplicável ou encaminhá-los para local não autorizado, quando exigida autorização;

e) deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios da coleta, do transporte e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

f) descumprir as exigências relativas às licenças, autorizações ambientais ou demais documentos necessários à execução regular dos serviços;

g) cobrar valores adicionais por serviços que estejam expressamente incluídos no preço contratado, sem previsão contratual ou autorização formal da Administração;

h) descumprir determinações legítimas do gestor ou do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e formalmente registradas.

9.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente atrasos na retirada das caçambas, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, acidentes, derramamentos, vazamentos ou outras situações com potencial de causar danos ambientais, sanitários ou à segurança das pessoas.

9.10. Constatada irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização deverá registrá-la e notificar a CONTRATADA para que adote as providências corretivas cabíveis, no prazo estabelecido conforme a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das sanções pertinentes.

9.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos ambientais, materiais ou pessoais que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, observados o nexo causal, a legislação aplicável e o devido processo, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

9.12. A ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando exigida pelo contrato ou pela legislação aplicável, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive a retenção da parcela controvertida do pagamento, quando legalmente cabível e devidamente motivada, bem como a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

9.13. A aplicação de multa ou de outra sanção deverá observar a tipificação da infração, os critérios de dosimetria previstos na legislação e no contrato, a proporcionalidade e o direito de defesa, não sendo admitida a aplicação automática de penalidades sem a correspondente apuração administrativa.

9.14. A fiscalização contratual deverá manter registros das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, incluindo atrasos, solicitações de substituição, condições das caçambas, falhas no recolhimento, documentos de transporte e destinação dos resíduos, notificações expedidas e providências adotadas.

9.15. As situações previstas neste item não afastam a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, desde que a conduta esteja devidamente caracterizada, fundamentada e apurada no procedimento administrativo correspondente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída com a comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e ambiental do fornecedor, além da justificativa de preço e da compatibilidade com a dotação orçamentária.

10.1.1. A eventual contratação por inexigibilidade deverá ser instruída com documentação comprobatória de que o fornecedor selecionado é o único apto a executar o objeto nas condições exigidas pela Administração, considerando as licenças e autorizações ambientais necessárias, a área de atuação e a inexistência de alternativa competitiva viável, sem prejuízo dos demais requisitos legais.

10.1.2. A existência de licença ambiental em nome de apenas uma empresa na região deverá ser comprovada por documentos oficiais e análise das condições efetivas do mercado, não sendo suficiente, isoladamente, para justificar a inexigibilidade de licitação.

10.1.3. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada no processo administrativo, acompanhada da justificativa de preço, da comprovação dos requisitos de habilitação e da autorização da autoridade competente, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O objeto consiste na locação de 20 (vinte) caçambas estacionárias, com capacidade individual de 4 m³, destinadas ao acondicionamento, à coleta, à remoção, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos de origem animal gerados nos pavilhões de bovinos de corte, bovinos de leite, ovinos e equinos durante a realização da 22ª Expovale 2026.

10.3. O valor estimado da contratação é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 20 (vinte) unidades ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), observadas as condições e os serviços incluídos na composição do preço contratado.

Regime de execução

10.4. A execução ocorrerá por preço unitário, considerando a quantidade de caçambas efetivamente disponibilizadas e os serviços associados previstos no contrato, respeitados o quantitativo máximo contratado, os critérios de medição e as condições de pagamento estabelecidas pela Administração.

10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar as caçambas no Parque de Exposições de Ivaiporã, localizado na Rodovia PRC-466, km 112, Gleba Pindaúva, durante o período da 22ª Expovale 2026, de 18 a 22 de novembro de 2026, observados os prazos, os locais de posicionamento e os horários definidos pela Administração.

10.6. O preço unitário deverá contemplar os serviços expressamente previstos na contratação, incluindo, conforme definido no Termo de Referência, a disponibilização das caçambas, sua entrega e posicionamento, a retirada, o transporte dos resíduos e sua destinação ambientalmente adequada, bem como as substituições eventualmente previstas, não sendo admitida cobrança adicional por serviços já incluídos no preço contratado.

10.7. A execução ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do servidor designado pela Administração, que verificará a quantidade e as condições das caçambas, o cumprimento dos prazos, a realização das retiradas e substituições previstas e a apresentação dos documentos comprobatórios da destinação dos resíduos, quando exigidos.

Exigências de habilitação

10.8. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e técnicos pertinentes e proporcionais ao objeto, conforme a legislação aplicável e as exigências justificadas no processo de contratação direta.

Habilitação jurídica

10.9. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua existência jurídica e da legitimidade de seu representante, conforme a natureza jurídica do fornecedor, incluindo:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de identificação e comprovação dos poderes de seus administradores ou representantes;

c) sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos de seus administradores, quando aplicável;

d) microempreendedor individual, quando legalmente apto a executar o objeto: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no portal oficial do Governo Federal;

e) demais formas jurídicas: documentação equivalente exigida pela legislação aplicável à respectiva natureza jurídica.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. O fornecedor deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigíveis, conforme a legislação aplicável, incluindo:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal competente, conforme a incidência tributária e a atividade relacionada ao objeto;

f) demais documentos de regularidade fiscal e social exigíveis para a contratação, observadas as hipóteses legais de dispensa.

10.12. A documentação de habilitação deverá observar as disposições legais aplicáveis à contratação direta, admitindo-se certidões positivas com efeitos de negativas nos casos previstos em lei.

Qualificação técnica e ambiental

10.13. A CONTRATADA deverá comprovar que possui capacidade operacional para executar os serviços de disponibilização, retirada, transporte e destinação dos resíduos abrangidos pela contratação, mediante documentos compatíveis com as atividades efetivamente assumidas.

10.14. Deverá apresentar licença ambiental, autorização ou documento equivalente válido, expedido pelo órgão ambiental competente, quando exigido pela legislação para as atividades de coleta, transporte, operação, tratamento ou destinação dos resíduos objeto da contratação.

10.15. Quando alguma etapa do serviço for executada por terceiro, a CONTRATADA deverá comprovar que o responsável pela respectiva atividade possui as licenças e autorizações legalmente exigíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade pelas obrigações assumidas no contrato e da observância das regras de subcontratação nele estabelecidas.

10.16. A Administração poderá exigir atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando devidamente justificado e proporcional ao objeto, para comprovar a experiência do fornecedor na execução de serviços compatíveis com a locação de caçambas, coleta e transporte de resíduos ou atividades equivalentes.

10.17. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização e conforme a legislação aplicável, comprovantes, recibos, manifestos de transporte, certificados ou outros documentos pertinentes que demonstrem o encaminhamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

10.18. A documentação ambiental deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual, quando sua manutenção for exigida pela legislação, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, vencimento, alteração ou cancelamento que possa comprometer a execução dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

10.19. A Administração poderá consultar bases de dados e sistemas oficiais para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados pelo fornecedor.

10.20. Os documentos de habilitação deverão corresponder ao CNPJ do fornecedor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, inclusive documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.21. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações legais, ambientais e operacionais pertinentes ao objeto.

10.22. A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento falso ou a constatação de irregularidade relevante poderá ensejar diligências, adoção das providências administrativas cabíveis e, quando caracterizada infração, aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.23. A instrução do processo de contratação direta deverá observar os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da escolha do contratado, a justificativa de preço, a comprovação de habilitação, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é R$ 8.000,00 (oito mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.20.606.0033.2150.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - JURÍDICA - Red. 340 - Fonte: 1001;

12.2. FONTE DO RECURSO:

- Municipal (X);
- Estadual ();
- Federal ().

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 GESTOR DO CONTRATO:

Pedro Henrique Mattos da Silva.

13.2 FISCAL DO CONTRATO:

Jaine Antunes Nunes.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 16:23:50.

PEDRO HENRIQUE MATTOS DA SILVA:03572298946

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE MATTOS DA SILVA:03572298946
Dados: 2026.10.23 16:30:10 -03'00'

PEDRO HENRIQUE MATTOS DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO